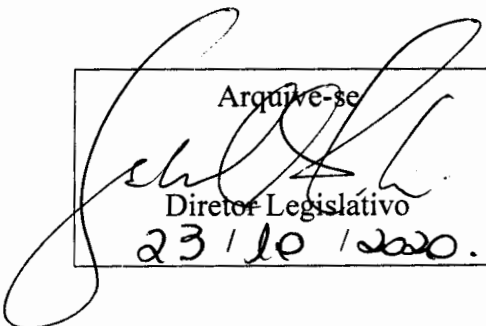
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.517 , de 20 / 10 / 2020.

Processo: 85.413

PROJETO DE LEI Nº. 13.216

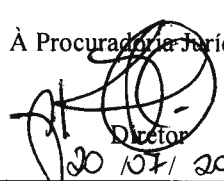
Autoria: FAOUAZ TAHA


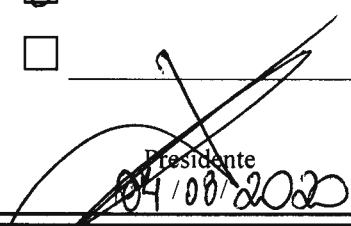
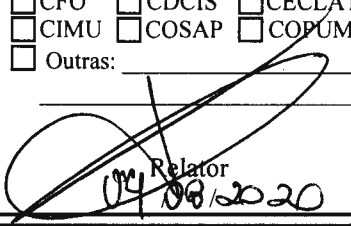
Ementa: Cria o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

Arquive-se

Diretor Legislativo
23 / 10 / 2020.

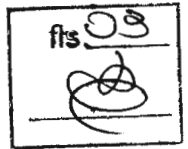


PROJETO DE LEI Nº. 13.216

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.  Diretor 20/10/2020	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1364		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
 Diretor Legislativo 04/08/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 04/08/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 04/08/2020
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
07/08/20

P 43241/2020

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fay
Presidente
04/08/2020

APROVADO

Presidente
29/09/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.246
(Faouaz Taha)

Cria o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

Art. 1º. É criado o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, a ser concedido pela sociedade civil organizada aos estabelecimentos dessa natureza que proporcionem condições de acessibilidade às suas instalações.

Parágrafo único. Serão consideradas como condições de acessibilidade:

- I – vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência;
- II – banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- III – inexistência de degraus ou obstáculos físicos no trajeto entre o estacionamento e o local para a prática de pesca e, se necessário, existência de rampas de acesso;
- IV – demarcação de área de pesca exclusiva para cadeirantes, preferencialmente respeitando o símbolo universal, que conte com piso plano e alguma barreira de proteção entre o local e o tanque de pesca;
- V – disponibilização de apito, ou instrumento similar, que possa ser utilizado pelo cadeirante para solicitar auxílio, tanto para retirada quanto para a soltura do peixe.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A inclusão das pessoas com deficiência, em todas as áreas e espaços sociais, além de necessária, é um estímulo para que essas pessoas, que necessitam de aceitação, assim como todas as outras, sintam-se acolhidas e fazendo parte da sociedade.

Fay



(PL nº. 13.216 - fls. 2)

As dificuldades enfrentadas pela pessoa com deficiência no seu dia a dia, o preconceito e a rejeição, fazem com que muitos sintam-se completamente excluídos da sociedade e necessitem de leis, muitas vezes não obedecidas, para ter seus direitos básicos respeitados.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Nº 13.146/2015), a definição de acessibilidade é: “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Porém, a existência dessa lei, assim como de leis para obrigatoriedade de vagas de estacionamento exclusivas, ou da lei de cotas, que obriga grandes empresas a contratar pessoas com deficiência, por si só não fazem com que sintam-se incluídos. Nos momentos de lazer, por exemplo, sua participação ainda é muito dificultada, e disto nasceu a ideia deste projeto de lei.

A pescaria é tida por muitos como uma ótima opção de lazer e, em teoria, a limitação física do cadeirante não o impediria de praticar tal atividade. Em geral, porém, os pesqueiros não proporcionam essa realidade, uma vez que os praticantes ficam à beira dos tanques, em locais não planos e de difícil acesso para cadeirantes. A simples criação de um espaço, como, por exemplo, um *deck*, em que cadeirantes pudessem ficar durante a pescaria, já seria suficiente para a inclusão do cadeirante nessa atividade.

O intuito deste projeto, para o qual peço o apoio dos nobres Pares, portanto, não é o de obrigar os estabelecimentos a oferecerem essas condições, mas sim o de reconhecer aqueles que de fato se preocupam com a inclusão de todos, e oferecem estrutura adequada.

Sala das Sessões, 20/07/2020

FAOUAZ TAÇA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1364

PROJETO DE LEI Nº 13.216

PROCESSO Nº 85.413

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto de lei cria o Selo "PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE", de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, caput e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

A matéria é de natureza legislativa, para instituir o Selo "PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE", de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações, a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada.

Cumpra também salientar que o projeto se caracteriza como norma de natureza essencialmente programática, genérica e abstrata, visando somente positivar um vetor axiológico (diretrizes valorativas) à sua execução, não



importando, assim, imposições ao Poder Executivo, tampouco a ocorrência de despesas imprevistas.

Na dicção de José Afonso da Silva, transportando-se sua explanação sobre normas programáticas ao âmbito municipal, temos que se tratam de normas por meio das quais o legislador apenas se limita a indicar princípios a serem observados pelos órgãos públicos (legislativo, executivo, jurisdicional e administrativo), objetivando a materialização dos fins sociais do Estado.¹

Neste sentido, converge decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0155934-34.2012.8.26.0000², que o Chefe do Executivo ajuizou em face do Presidente da Câmara Município de Amparo-SP, de norma de tema correlato, senão vejamos :

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Assunto: Direito Administrativo e Matérias de Direito Público – Atos Administrativos

Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo

Números de origem: 44/2012

Distribuição: Órgão Especial

Relator: Desembargador Elliot Akel

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA Nº 44/12, QUE ACRESCE O ARTIGO 212-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.719/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO) - PREVISÃO DE GARANTIA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - NORMA DE CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PROGRAMÁTICO, GERAL E ABSTRATO, NÃO IMPONDO AO EXECUTIVO NENHUMA AÇÃO CONCRETA CAPAZ DE GERAR DESPESAS - AÇÃO IMPROCEDENTE.”. (grifo nosso).

¹SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2007, p.138.

² Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0155934-34.2012.8.26.0000. Julgada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsj/getArquivo.do?cdAcordao=6486067&cdForo=0>>. Acesso em 17/10/2019.



Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

L.O.M.).

S.m.e.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

Jundiaí, 20 de julho de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.413

PROJETO DE LEI Nº 13.216, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que cria o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

PARECER

O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar aos proprietários de locais voltados para a prática da pesca a adaptar seus estabelecimentos para receber pessoas com deficiência, promovendo inserção e, com isso, maior qualidade de vida para estes cidadãos.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 04/08/2020.

APROVADO
04/08/2020


VALDECIVILAR
“Delano”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

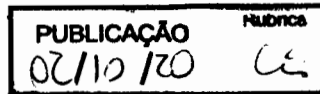

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetur Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 85.413



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.216

(Faouaz Taha)

Cria o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

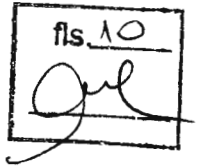
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, a ser concedido pela sociedade civil organizada aos estabelecimentos dessa natureza que proporcionem condições de acessibilidade às suas instalações.

Parágrafo único. Serão consideradas como condições de acessibilidade:

- I – vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência;
- II – banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- III – inexistência de degraus ou obstáculos físicos no trajeto entre o estacionamento e o local para a prática de pesca e, se necessário, existência de rampas de acesso;

IV – demarcação de área de pesca exclusiva para cadeirantes, preferencialmente respeitando o símbolo universal, que conte com piso plano e alguma barreira de proteção entre o local e o tanque de pesca;



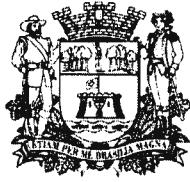
(Autógrafo do PL 13.216 – fls. 2)

V – disponibilização de apito, ou instrumento similar, que possa ser utilizado pelo cadeirante para solicitar auxílio, tanto para retirada quanto para a soltura do peixe.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte (29/09/2020).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.216

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29,09,2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 10 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 12
Cris

Ofício GP.L n.º 275/2020

Processo SEI n.º 11.237/2020

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85807/2020
Data: 21/10/2020 Horário: 17:04
Administrativo -

Jundiaí, 20 de outubro de 2020.

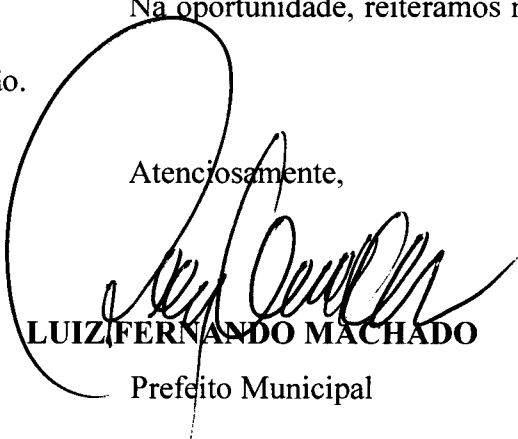
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
21/10/2020

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.517, objeto do Projeto de Lei nº 13.216, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.517, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
(Faouaz Taha)

Cria o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, de reconhecimento aos estabelecimentos que proporcionem acessibilidade às suas instalações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado o Selo “PESQUEIRO AMIGO DO CADEIRANTE”, a ser concedido pela sociedade civil organizada aos estabelecimentos dessa natureza que proporcionem condições de acessibilidade às suas instalações.

Parágrafo único. Serão consideradas como condições de acessibilidade:

- I – vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com deficiência;
- II – banheiros adaptados para pessoas com deficiência;
- III – inexistência de degraus ou obstáculos físicos no trajeto entre o estacionamento e o local para a prática de pesca e, se necessário, existência de rampas de acesso;
- IV – demarcação de área de pesca exclusiva para cadeirantes, preferencialmente respeitando o símbolo universal, que conte com piso plano e alguma barreira de proteção entre o local e o tanque de pesca;
- V – disponibilização de apito, ou instrumento similar, que possa ser utilizado pelo cadeirante para solicitar auxílio, tanto para retirada quanto para a soltura do peixe.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/10/20	Ci

PROJETO DE LEI Nº. 13.216

Juntadas:

fls. 02/04, 20/07/2020 @ fls 05/07, 20/07/20 f;
fl 08 em 04/08/2020 hu; fls 09 a 11 em 29/9/20 jul
fl. 12 a 13 em 21/10/20 cis

Observações: